



## PARECER JURÍDICO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021004102.

### **1. DO OBJETO**

Ocorre que chegou a esta assessoria jurídica, para parecer, solicitação com justificativa para celebração do 2º termo aditivo de reequilíbrio contratual para a empresa DF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, com fulcro no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

A nova avença passa a vigor com acréscimo de R\$238.015,00, passando o valor total do Contrato para a ordem de R\$1.190.075,00.

### **2. PARECER**

A Administração Pública possui prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários.

Em suma, a legislação permite aditar os contratos em vigência da administração pública até o limite de 25%.

Face ao exposto, bem como aos documentos acostados, opino pela regularidade do aditivo em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Ponta-Pa, 2 de setembro de 2021.

**Francesco Falesi Cantuária**

**OAB/PA-23.537**